



Número: **0059776-30.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARIA DE SOUZA (AUTOR)	RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51160 934	20/09/2019 13:18	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
51160 939	20/09/2019 13:18	<u>JOSE MARIA DE SOUZA - PROC e POB</u>	Procuração
51160 940	20/09/2019 13:18	<u>JOSE MARIA DE SOUZA - DOCS PESSOAIS</u>	Documento de Identificação
51160 942	20/09/2019 13:18	<u>JOSE MARIA DE SOUZA - PGT ADM</u>	Documento de Comprovação
51160 943	20/09/2019 13:18	<u>JOSE MARIA DE SOUZA - BO</u>	Documento de Comprovação
51160 944	20/09/2019 13:18	<u>JOSE MARIA DE SOUZA - DOCS HOSP1</u>	Documento de Comprovação
51160 945	20/09/2019 13:18	<u>JOSE MARIA DE SOUZA - DOCS HOSP2</u>	Documento de Comprovação
51431 398	12/12/2019 13:20	<u>Despacho</u>	Despacho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

JOSE MARIA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 157.408.204-30, e RG de nº 1.163.695 SDS/PE, com endereço na Trav. 1 Murilo Braga, 06, Sucupira/Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.210-462, endereço eletrônico: INEXISTENTE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

(PROCEDIMENTO COMUM)

Art. 318 NCPC

Em face da pessoa jurídica de direito privado, **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorárias advocatícias sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – DO NÃO INTERESSE

A parte Autora, expressamente, informa que não tem interesse pela marcação de audiência conciliatória, uma vez que, a parte Ré não apresenta proposta conciliatória, antes da realização da perícia médica.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR – DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

NOTIFICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Sob pena de ser considerada nula, requer-se que toda publicação e notificação seja expedida em nome de **RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS/AB/PE 39.442**, e-mail: rmms.adv@gmail.com



DOS FATOS

01. No dia **10 de julho de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que 0seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo que a seguradora pagou a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em 09/01/2019.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), caberia então ao autor, receber a indenização correspondente a **R\$ 7.762,50** (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que é o equivalente a R\$ 9.450,00, menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação e

cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.



SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50, por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- A CITAÇÃO DA RÉ devendo, em audiência, a Demandada apresentar resposta à presente, sob pena dos efeitos da revelia, **JULGANDO PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz **R\$ 7.762,50** (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n. 6.194/74;
- Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015**.
- Que seja designada audiência conciliatória na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC, **APÓS A REALIZAÇÃO DA PERICIA MEDICA REQUERIDA**.
- Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios no importe de 20%** (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 20/09/2019.

RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS

OAB/PE 39.442





Assinado eletronicamente por: RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS - 20/09/2019 13:13:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092013130030900000050356317>
Número do documento: 19092013130030900000050356317

Num. 51160934 - Pág. 4

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE:

JOSÉ MARIA DE SOUZA, brasileiro (a), Divorciado(a) Caminhoneiro(a), portador (a) da cédula de identidade de nº 1163 695 SDS/PE, inscrito (a) no CPF de nº 157.408.204-30, residente e domiciliado (a) Travessa 1 Murilo Braga nº06 – Sucupira – Jaboatão dos Guararapes/PE .

OUTORGADO:

RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita regularmente na OAB/PE: 39.442, com endereço profissional a AV. Fagundes Varela, nº 365, Loja 09, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53.140-080.

PODERES:

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados.

Olinda/PE, 30 de Abril de 2019.

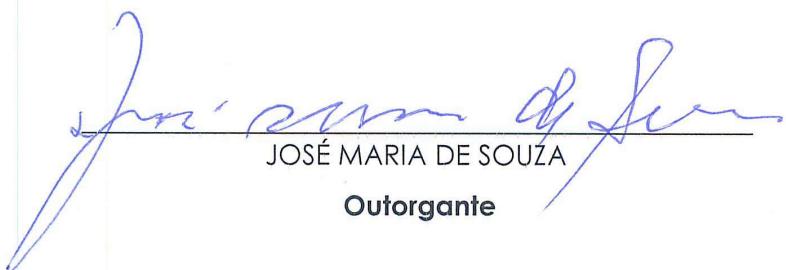

José Maria de Souza
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

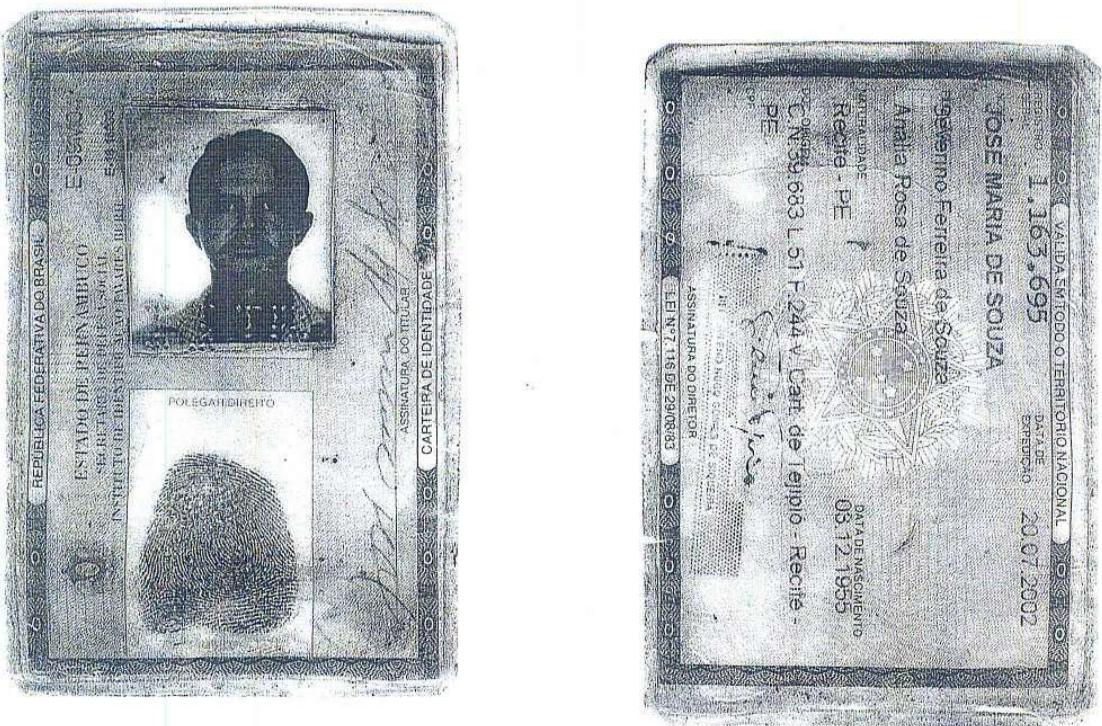
JOSÉ MARIA DE SOUZA, brasileiro (a), Divorciado(a)Caminhoneiro(a), portador (a) da cédula de identidade de nº 1163 695 SDS/PE, inscrito (a) no CPF de nº 157.408.204-30, residente e domiciliado (a) Travessa 1 Murilo Braga nº06 – Sucupira – Jaboatão dos Guararapes/PE. De acordo com as Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Olinda/PE, 30 de ABRIL de 2019.



JOSÉ MARIA DE SOUZA
Outorgante





Assinado eletronicamente por: RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS - 20/09/2019 13:13:00
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092013130049300000050358823
Número do documento: 19092013130049300000050358823

Num. 51160940 - Pág. 1

10/10/2018



1/1



Assinado eletronicamente por: RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS - 20/09/2019 13:13:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092013130049300000050358823>
Número do documento: 19092013130049300000050358823

Num. 51160940 - Pág. 2

SINISTRO 3190008471 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE MARIA DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE MARIA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 15740820430

Posição em 20-09-2019 12:41:52

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/01/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/01/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 020ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOTÃO DOS GUARARAPES -
DP20ºCIRC DIM/6ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0110002336

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/07/2018** às **10:59**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **10/7/2018**
no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA GENERAL MANUEL RABELO 4042 ATE O FIM, 01** - Bairro:
SUCUPIRA - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Policia Civil de Pernambuco
Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

TERCEIRO (AUTOR \ AGENTE)
JOSE MARIA DE SOUZA (VITIMA)

Jaboatão 16/07/2018

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): TERCEIRO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE MARIA DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ANALIA ROSA DE SOUZA** Pai:
SEVERINO FERREIRA DE SOUZA Data de Nascimento: **3/12/1955** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **1163695/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Telefones Celulares:
- **984647575**

Endereço Residencial: **VILA MURILO BRAGA, 06 - CEP: 55000-000 - Bairro: SUCUPIRA - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

TERCEIRO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **TERCEIRO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **TERCEIRO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

29 OUT 2018
16/07/2018 10:40



Complemento / Observação

ALEGA A VITIMA QUE ESTAVA EM VIA PUBLICA QUANDO FOI ATRAVESSAR A AVENIDA MANOEL RABELO EM SUCUPIRA UMA MOTOCICLETA O ATINGIU LEVANDO-O AO CHAO. FOI PARA CASA E NO DIA SEGUINTE SENTIU DORES NA CLAVICULA E FOI A UPA DE ENGENHO VELHO E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DON HELDER COM UMA FRATURA NA CLAVICULA D.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nêsta unidade policial


JOSE MARIA DE SOUZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: ANTONIO ALBERTO BORGES BIVAR - Matrícula: 221047-9



16/07/2018 10:40

e2



EPA 24 HORAS - ENGENHO VELHO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 10/07/2018 10:44

Nome Paciente:	JOSE MARIA DE SOUZA
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	02/12/1955
Sexo:	Masculino
Idade:	62
Senha:	P0043
Convênio:	
Atendimento:	
SAME:	

Período: 10/07/2018 11:14 - 10/07/2018 11:16

MARIA JOSE DOS SANTOS MONTEIRO - COREN: 307113 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Localidade: **URGÊNCIA - AMARELO**Com: **AMARELO**

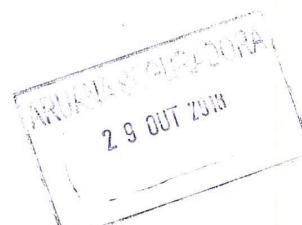
Sintoma Principal: PACT RELATA TRAUMA POS ACIDENTE COLISÃO COM MOTO APRESENTA TRAUMA EM CLAVICULA DIREITA COM DISCRETA DEFORMIDADE.

Observação: NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA
NEGA HAS E DM
CAUSA EXTERNA.

Fluxograma sintomático: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR MODERADA(4-7/10)

Especialidade: CLINICA GERAL

Valores Vitais Lidos: - RÉGUA DE DOR: 6
- P.A. SISTOLICA: 148.00 MMHG
- P.A.DISTOLICA: 100.00 MMHG

Acolhido(a) por: MARIA JOSE DOS SANTOS MONTEIRO - COREN: 307113 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 10/07/2018 11:16

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



UPA24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UPA ENGENHO VELHO - JABOATAC



Atendimento: 915602

Data e Hora: 10/07/2018 11:18

Senha da Classificação:

P0043

Paciente: 274530 JOSE MARIA DE SOUZA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 03/12/1955

Idade: 62 anos

Convenio: 2

SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Mae da Mae: ANALIA ROSA DE SOUZA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA UPA

CRM: 12345

Endereço: AVENIDA GENERAL MANOEL -- VILA MURILLO BRA 6

Bairro: ENGENHO VELHO

Cidade/UF: JABOATAO DOS GUARARAPES PE

Cep: 54160000

Usuário Atendimento: SHIRLANEMM

CPF (Identidade): 1163695

SDS/PE

Data de Emissão:

Fone: 87897748

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Altura:

Temperatura:

Hora: 11:18

Queixa Principal

Fractura violata que sofreu atronitamente
quebra - se ou não em clavícula direita. Edema
local.

Exame Físico

BGR, consc, orient, eupm.

ACUDIR ROTT

Hipótese Diagnóstico

Fratura da clavícula.

Conduta Terapêutica

RX.

Flávia
Silva
de
Enfermagem
FONE: 81 3152.139

Prescrição Médica

Prognost IFA IM.

Autorizada
PRA
CIA
CIA

Entregue: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

29/07/2019
Senha:

Carimbo/Médico

RAQUEL MANGABEIRA
Carimbo de Raquel Mangabeira
Assinado em 20/09/2019
CSTA 019107



915602





PERNAMBUCO
ESTADO DO

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
ENGENHO VELHO

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

Protocolo de Encaminhamento

Causa Externa: Acidente/Violência() Causa Clínica() Obstétrica () Psiquiátrico () SENHA 5466888

TIPO DEOCORRÊNCIA

Nome do Paciente: José Henrique da Silva IDENTIFICAÇÃO Idade: 53 anos
 M/F () Profissão: _____ Fone: _____
 Endereço Residencial: _____ Bairro: _____
 Rua: Sabará dos Guavares

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLENCIA)

Acidente de Trânsito: ônibus () Caminhão () Carro de Passeio () Motocicleta ()
 Atropelamento: Pedestre () Ciclista ()
 Automóvel (Colisão): Passageiro () Banco de Trás () Banco da frente () Uso de Cinto: S () N ()
 Motocicleta: Motociclista () Passageiro () Uso de Capacete: S () N ()
 Semi-Afogamento/Submersão () Soterramento ()
 Intoxicação Exógena () Animais Peçonhentos () Agente Causador:
 Explosão ao: Fogo/ Fumaça / Choque Elétrico ()
 Queimaduras: 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau ()
 Queda: () Altura Aproximada _____ Metros () Queda da Própria Altura
 Arrebatamento: () Por Arma de Fogo/Tipo _____ () Arma Branca/Tipo: _____
 Pressão Sexual () Maus Tratos () Outros () Citar:
 Mecanismo do Trauma: () Impacto Frontal () Impacto Lateral () Impacto Traseiro () Ejeção () Capotamento

CAUSAS CLÍNICAS

História Clínica Atual:

Atropelamento com dor e sem TOE. Chegou aqui
depois por conta própria sem acompanhante.

Hipótese Diagnóstica:

Fratura de clavícula

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Hemoglobina Capilar (HGT):

Temperatura: _____ F.C.: _____ P.A.: 140 x 100

Aereas: FR

Dispnéia S () N () Deformidade do Tórax: S () N () Gemiôdo/ Estritor: S () N ()

Uvulos Expiratórios: S () N () BAN*

S () N () Deformidade do Tórax: S () N () Gemiôdo/ Estritor: S () N ()

Distúrbio fala/Choro: S () N ()

Atividade Psicomotora: S () N () Lesões de face: S () N () Retração Xifóide: S () N ()

Edema Periférico: Boa () Lentificada () Bulhas Cardíacas: Normofonéticas () Hipofonéticas ()

Cardíaco: Rítmico () Arrítmico () Fisiiforme () Fino ()

Coloração da Pele: Norrtocorada () Palidez () Cianose ()

Correção: S () N () Desidratado: S () N () Ictérico: S () N ()

FR: RN 35-50
<1 ano 30-50
Criança 20-30
Adulto 12-30

FR: RN 120-160
<1 ano 90-140
Criança 80-110
Adulto 60-100

AVULSA SUSPENSAO
29 OUT 2019





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0059776-30.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARIA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

À vista da declaração de pobreza de ID 51160939 – pág. 2, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se a seguradora demandada, com as advertências legais.

Comunicações processuais necessárias. Cumpra-se.



Recife, data da assinatura digital.

Raquel Barofaldi Bueno

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RAQUEL BAROFALDI BUENO - 12/12/2019 13:20:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121213195037500000050623178>
Número do documento: 19121213195037500000050623178

Num. 51431398 - Pág. 2